

Perguntas Frequentes

Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda (SIGERU)





FICHA TÉCNICA

Versão 1.0
Dezembro de 2020



Perguntas Frequentes

Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda (SIGERU)

DEZEMBRO 2020

Índice

	Pág.
1. QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL PARA AS EMBALAGENS E RESÍDUOS EM AGRICULTURA?.....	3
2. QUAL O ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA SIGERU?	3
3. A RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DE EMBALAGENS DE USO PROFISSIONAL RECAI SOBRE QUEM? O COLOCADOR DAS MESMAS NO MERCADO OU O UTILIZADOR DO PRODUTO?.....	4
4. AS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM <u>PEQUENAS EMBALAGENS</u> DE SEMENTES DE HORTÍCOLAS, ONDE DEVEM ENTREGAR AS SUAS EMBALAGENS?.....	5
5. É NECESSÁRIO GUIA DE ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE PARA ENTREGA DAS EMBALAGENS VAZIAS NOS PONTOS DE RETOMA DA SIGERU?.....	5
6. OS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS SÃO OBRIGADOS A PREENCHER O MIRR?.....	5
7. O QUE DEVE SER REGISTADO NO FORMULÁRIO B DO MIRR?.....	6
8. COMO PROCEDER EM RELAÇÃO AO MIRR DOS EXCEDENTES DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS? ?.....	6
9. OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS, BIOCIDAS E SEMENTES TÊM QUE PREENCHER MIRR	6
10. QUAL O ENCAMINHAMENTO A DAR A UM RESÍDUO DE UM PRODUTO HERBICIDA, OU OUTRO QUE NÃO ESTEJA NO ÂMBITO DA ENTIDADE GESTORA SIGERU?.....	7

1. QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL PARA AS EMBALAGENS E RESÍDUOS EM AGRICULTURA?

À gestão de resíduos aplica-se o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) – decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro na sua atual redação. Os **princípios e normas aplicáveis** à gestão de embalagens e resíduos de embalagens em Portugal, encontram-se estabelecidos no [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), na sua atual redação que transpõe para ordem jurídica nacional a diretiva nº 2004/12/CE, que altera a diretiva nº 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas a embalagens e resíduos de embalagens.

Por se tratar de resíduos de produtos fitofarmacêuticos aplicam-se também:

- [Decreto-lei n.º 187/2006, de 19 de setembro](#)

Estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos e altera o decreto-lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro.

- [Lei n.º 26/2013, de 11 de abril](#)

Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva nº 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas e revogando a lei nº 10/93, de 6 de Abril, e o decreto-lei nº 173/2005, de 21 de Outubro.

- [Portaria n.º 304/2013, de 16 de outubro](#)

Aprova o Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos, elaborado pelo Grupo de Trabalho designado através do Despacho n.º 13879/2012, de 19 de outubro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 207, de 25 de outubro de 2012. 2 – O Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos.

2. QUAL O ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA SIGERU?

O Despacho 6560/2017 de 28 julho de 2017, com as alterações introduzidas pelo Despacho 4095/2019 de 15 de Abril de 2019 e Declaração de retificação nº292/2020 de 31 de março de 2020, concede à SIGERU, Sistema Integrado de Resíduos de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda. licença para a gestão de resíduos de embalagens primárias não reutilizáveis, provenientes do fluxo não urbano, nomeadamente do sector agrícola, tendo por âmbito:

1- em termos de colocação no mercado (aderentes ao sistema de gestão gerido pela SIGERU), as embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos (ao abrigo do Regulamento UE n.º 1107/2009), de biocidas de controlo de animais prejudiciais e biocidas de proteção da madeira (ao abrigo do Regulamento UE n.º 528/2012) cujo resíduo se

apresente como perigoso e de sementes cujo resíduo se apresente como não perigoso, destinadas a utilização profissional.

2- em termos de resíduos de embalagens, os resíduos de embalagens referidas no número anterior sendo considerados resíduos perigosos, classificados com o código LER 15 01 10*, de acordo com a aplicação da Decisão 2014/955/UE e com o código LER 15 01 01/2/3/4/5/6/7/9 no caso das embalagens que tenham contido sementes não tratadas ou tratadas com qualquer tipo de produto.

3 — Excluem -se do âmbito da gestão da SIGERU:

a) As embalagens e respetivos resíduos abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 101/2009, de 11 de maio, que regula o uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico, estabelecendo condições para a sua autorização, venda e aplicação;

b) As embalagens de adubos e de fertilizantes e respetivos resíduos de embalagens;

c) Os resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos;

d) As embalagens e respetivos resíduos abrangidos por sistemas de gestão de resíduos de embalagens previstos na lei e licenciados pelas entidades competentes;

e) As embalagens e respetivos resíduos que não estejam em conformidade com a legislação aplicável;

f) As embalagens e respetivos resíduos relativamente às quais não foi paga à Titular a respetiva prestação financeira.

De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos são codificados sob o código 15 01 10* - embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

<http://www.valorfito.com/>

3. A RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DE EMBALAGENS DE USO PROFISSIONAL RECAI SOBRE QUEM? O COLOCADOR DAS MESMAS NO MERCADO OU O UTILIZADOR DO PRODUTO?

Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no decreto-lei n.º 152-d/2017, de 11 de dezembro, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis, bem como os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis, ficam obrigados a submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual ou a um sistema integrado, cujas normas de funcionamento são as constantes do decreto-lei em apreço.

Esta disposição é aplicável às embalagens primárias, secundárias e terciárias, de cuja utilização resulte a produção de resíduos não urbanos, caso em que a responsabilidade pela sua gestão é assegurada pelo produtor do resíduo, com exceção das embalagens primárias de produtos que à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, estejam ao abrigo de um sistema integrado de gestão, nomeadamente as embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas e sementes e de medicamentos veterinários.

Quem coloca a embalagem no mercado pela primeira vez, transfere a responsabilidade de gestão mediante o pagamento de uma prestação financeira (ecovalor) à Entidade Gestora (EG). A EG tem como obrigação criar redes de recolha para o utilizador do produto poder depositar os seus resíduos de embalagens. O agricultor tem a alternativa de entregar diretamente a um operador de tratamento de resíduos devidamente licenciado para o código LER dos resíduos de embalagens perigosos.

4. COMO DEVE SER FEITA A GESTÃO DAS PEQUENAS EMBALAGENS DE SEMENTES DE HORTÍCOLAS?

A dimensão das embalagens não determina, por si só, a sua utilização, profissional e não profissional. Existem embalagens de sementes de hortícolas que podem ser consideradas de pequena dimensão, mas que se destinam a uso profissional. Por exemplo, uma embalagem com 1000 sementes de tomate é pequena, mas obviamente destina-se a uso profissional e, nesse caso, cai no âmbito da SIGERU.

Assim, as embalagens de sementes tratadas e não tratadas, que se destinam ao uso profissional, estão no âmbito da entidade gestora SIGERU, de acordo com o Despacho n.º 6560/2017 de 28 de julho, independentemente da quantidade, devem:

- Ser declaradas à SIGERU pelos embaladores e/ou colocadores no mercado;
- Ser entregues num ponto de retoma Valorfito pelo utilizador final, após o seu uso.

As restantes embalagens de sementes, destinadas ao uso não profissional, estão no âmbito das entidades gestoras do SIGRE, de acordo com o Despacho n.º 14202-E/2016 de 25 de novembro, Despacho n.º 14202-D/2016 de 25 de novembro e Despacho n.º 6907/2017 de 9 de agosto, respetivamente da Sociedade Ponto Verde, Novo Verde e Electrão.

5. É NECESSÁRIO GUIA DE ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE, E-GAR, PARA ENTREGA DAS EMBALAGENS VAZIAS NOS PONTOS DE RETOMA DA SIGERU?

Enquanto produtor de resíduos de embalagens que se encontre no âmbito da SIGERU, deve entregar os mesmos num ponto de retoma da mesma, não sendo necessário guia de acompanhamento de resíduos.

O ponto de retoma recebe os sacos e regista a sua receção na extranet da EG, a qual permite emitir de imediato o comprovativo de entrega de resíduos de embalagens. Este pode ser impresso e entregue ao agricultor, bem como enviado para este por correio eletrónico.

O transporte de resíduos de embalagem que se encontrem no âmbito da SIGERU, podem ser transportados entre estabelecimentos da rede de pontos de retoma e respetivos armazéns, não sendo necessário para o efeito uma guia de acompanhamento de resíduos.

Para mais informação consultar [Embalagens de fitofarmacêuticos | Apoio SILiAmb \(apambiente.pt\)](#)

6. OS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS SÃO OBRIGADOS A PREENCHER O MIRR?

Sim, porque da utilização desses produtos resulta a produção de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos classificadas com o código 150110* da Lista Europeia de Resíduos (LER) – embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

Desta forma tratam-se de pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzem resíduos perigosos (alínea b) do n.º 1 do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 Junho, na sua redação atual (RGGR).

Devem selecionar o enquadramento “produtor de resíduos” ficando disponível para preenchimento o formulário B – produção de resíduos.

Ao declarar os quantitativos de resíduos que produz deverá identificar como destinatário o estabelecimento onde entrega os resíduos. Caso esse estabelecimento não esteja registado no SILiAmb deverá indicar o NIF e selecionar a opção “estabelecimento não definido”.

Para mais informações consultar os documentos de apoio em apoiosiliamb.apambiente.pt
[Documentos de apoio | Apoio SILiAmb \(apambiente.pt\)](#)
[\(Microsoft Word - Fitofarmac\352uticos V.2 fevereiro 2017\) \(apambiente.pt\)](#)
[FAQ V.6.2 março 2019.pdf \(apambiente.pt\)](#)

7. O QUE DEVE SER REGISTADO NO FORMULÁRIO B DO MIRR?

Têm de ser registadas todos os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos produzidos, devendo ser identificado o destinatário dos mesmos, e que poderá ser:

- O estabelecimento que comercializa produtos fitofarmacêuticos e está integrado na rede de recolha da SIGERU (Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura), indicando que este realiza a operação de tratamento R13 (armazenagem de resíduos prévia a uma operação de valorização);
- Um estabelecimento autorizado ou licenciado para efetuar a recolha ou tratamento desses resíduos.

Devem igualmente ser registados os outros resíduos não urbanos que sejam produzidos no estabelecimento, desde que o mesmo empregue mais de 10 trabalhadores (alínea a) do nº1 do Artigo 48º do RGGR.

8. COMO PROCEDER EM RELAÇÃO AO MIRR DOS EXCEDENTES DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS?

Os excedentes de produtos fitofarmacêuticos que constituem resíduos à luz da definição constante na alínea e) do Artigo 3.º do RGGR, na sua atual redação (qualquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer) podem ser classificados nomeadamente com os códigos 020108* ou 200119* da LER.

Como tal, tratam-se de resíduos perigosos pelo que o seu produtor está sujeito à obrigação de submissão do MIRR (alínea b) do n.º 1 do Artigo 48.º do RGGR.

Esses resíduos devem ser registados no formulário B, identificando como destinatário o estabelecimento que procedeu ao tratamento dos mesmos.

9. OS ESTABELECEMENTOS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS, BIOCIDAS E SEMENTES TÊM QUE PREENCHER MIRR?

A receção de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas e sementes nos estabelecimentos que os comercializam, enquanto “pontos de retoma”, quando integrados na rede de recolha da entidade gestora SIGERU, não está no âmbito do registo de dados no MIRR.

No entanto, devem preencher o MIRR se forem produtores iniciais de:

- Resíduos perigosos ou
- Resíduos não urbanos e tenham mais de 10 trabalhadores.

Neste caso devem selecionar o enquadramento “produtor de resíduos” ficando disponível para preenchimento o formulário B – produção de resíduos.

Não devem ser registados os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos que lhes tenham sido entregues, nem o seu posterior encaminhamento para um operador de gestão através da entidade gestora SIGERU.

10. QUAL O ENCAMINHAMENTO A DAR A UM RESÍDUO DE UM RESTO DE PRODUTO FITOFARMACÊUTICO QUE NÃO POSSA SER UTILIZADO, AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), OU OUTRO PRODUTO QUE NÃO ESTEJA NO ÂMBITO DA ENTIDADE GESTORA SIGERU?

Se o resíduo em causa tiver a classificação de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) com o código 15 01 10*, embalagens de produtos fitofarmacêuticos, deverá ser encaminhado para um Operador de Gestão de Resíduos, podendo para o efeito ser consultado no Portal desta Agência o Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR):

<https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.p>